



| | |
|---|---|
| PROCESSO | Processo 012/2019 – Protocolo 797844/2019 |
| INTERESSADO | Paulo Eloy de Almeida Junior |
| ASSUNTO | Denúncia |
| DELIBERAÇÃO Nº 007/2020 – CEPEF-CAU/PB | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 07 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 012/2019, de protocolo 797844/2018, que trata de suposto Exercício Ilegal da Profissão pela Empresa Paulo Eloy Arquitetônicos, nome constante no CNPJ 23.220.415/0001-76. PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CAU E CREA.

Considerando que a DFI localizou o cadastro da Receita Federal da empresa denominada "PAULO ELOY ARQUITETONICOS" sob CNPJ 23.220.415/0001-76, com CNAE principal "85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos" e demais CNAEs "95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos" e "85.99-6-03 - Treinamento em informática", sendo o sócio da pessoa jurídica PAULO ELOY DE ALMEIDA JUNIOR, sob CPF: 038.732.474-70;

Considerando que foram constatadas várias postagens no Instagram, com 3D de vários projetos arquitetônicos, inclusive fotos de placas de obras, com a designação ... "Arquitetônicos";

Considerando o Artigo 7º da Lei nº 12.378/2010; Inciso VII, art. 35, Res. VII CAU/BR nº 22. e Art.11 da Lei 12378/2010, uso indevido das Designações Arquitetura e ou Urbanismo;

Considerando que o denunciado é Engenheiro Civil e usa o CNPJ com CNAEs incompatíveis às atividades de Engenharia e Arquitetura e sem registro no CAU e CREA;

Considerando que a Pessoa Jurídica está passível de punição prevista no Inciso XI - Artigo 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR, onde o valor da multa seria mínimo de 05 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;

Considerando a Res. 22, Art. 18. " Depois de ter sido lavrado o auto de infração a pessoa física ou jurídica autuada poderá, no prazo de 10 (dez) dias definido no inciso VII do art. 16 desta Resolução, apresentar defesa perante a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF."

Considerando que foi esclarecido várias vezes sobre a regularização ou retirada do nome Arquitetônico no CNPJ e o mesmo não o fez;

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Walter Muniz de Brito Filho.

DELIBERA:

I – Pelo encaminhamento do processo à DFI para gerar o boleto com aplicação da multa do Auto de Infração, no valor de cinco (05) vezes o valor vigente da anuidade;

II – Pelo encaminhamento às autoridades competentes.



CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Walter Muniz de Brito Filho.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2020.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador

Ernani Henrique dos Santos Júnior
Coordenador Adjunto

Walter Muniz de Brito Filho
Membro Titular